



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	4
Convocação	4
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	11
Recomendação Administrativa	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71  
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro  
Telefone: (17) 3245-9200  
Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro  
Telefone: (17) 3245-1213  
Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro  
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA nº. 0044/2016, DE 09/05/2016.**

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- REVOGAR em seu inteiro teor a Portaria Municipal de nº. 106/2012, de 17 de maio de 2012.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01º de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de maio de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 049, livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

#### **PORTARIA nº. 0045/2016, DE 09/05/2016.**

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, Senhora SILVIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Monitora de Educação Infantil, matrícula 8194, para

exercer a Função Gratificada de Monitor Coordenador, nos termos estabelecidos no Artigo 15, inciso II, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 002/2012, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, fazendo jus à gratificação mensal de 20% (vinte por cento), na forma do § 4º, inciso I da mesma norma.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01º de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de maio de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 050, livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

#### **PORTARIA nº. 0046/2016, DE 09/05/2016.**

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- REVOGAR em seu inteiro teor a Portaria Municipal de nº. 022/2014, de 26 de março de 2014.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de maio de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 051, livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 3 de 17

Secretária Designada

**PORTARIA nº. 0047/2016,  
DE 09/05/2016.**

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, Senhora GISLENE DOMINGOS DO AMARAL, Monitora de Educação Infantil, matrícula 8192, para exercer a Função Gratificada de Monitor Coordenador, nos termos estabelecidos no Artigo 15, inciso II, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 002/2012, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, fazendo jus à gratificação mensal de 20% (vinte por cento), na forma do § 4º, inciso I da mesma norma.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de maio de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 052, livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: 8IIASTTA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 4 de 17

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE**

**Convocação**



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**



**PROCESSO SELETIVO nº. 002/2015**  
**CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2016**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 018/2016**

**JAQUELINE DE SOUZA JOSÉ**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I, deste Edital, que foram aprovados no Processo Seletivo nº. 002/2015, homologado em 26 de janeiro de 2016, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro, José Bonifácio – SP, no dia **12/05/2016**, a partir das 17h00min., portando os documentos elencados no anexo, para sessão de Atribuição de Aulas, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 2.683/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio, aos 10 de maio de 2016.

**JAQUELINE DE SOUZA JOSÉ**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 5 de 17



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**



### ANEXO I

**CONVOCAÇÃO = 12/05/2016 =**

PEB I – (Ed. Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos)			17:00 horas
Nome	Nota	Desempate	Classificação
VERA PICIRELLO CAMPREGUER	61,0	09/12/78	35.
NEUSA APARECIDA FERREIRA	60,5	29/08/64	36.
SIRLENE APARECIDA CALEJON DOS SANTOS	60,5	12/05/75	37.

PEB II – Disciplina: EDUCAÇÃO ESPECIAL			18:00 horas
Nome	Nota	Desempate	Classificação
SAMARA BATISTA CAMPOS	62,5		1.

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Trazer originais para conferência:

- 1) Documentos pessoais;
- 2) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do emprego elencados no quadro do item 2 do Edital Completo (trazer Diploma ou Certificado de conclusão do Curso exigido no Edital Completo do Processo seletivo nº. 002/2015)
- 3) Caso possua acúmulo de cargo na Secretaria Estadual de Educação ou outra Prefeitura, apresentar horário, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola.

José Bonifácio, aos 10 de maio de 2016.

**JAQUELINE DE SOUZA JOSÉ**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-1159 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao](http://www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)

**Código Localizador: 4YPKU4NJ**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 6 de 17



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### **EDITAL SEDUCE nº. 016/2016**

**ASSUNTO:** Atribuição de Classes/Aulas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 002/2012 e o Decreto Municipal nº. 2.683/2015, para:

1. Docentes Efetivos.
2. Docentes Estáveis.
3. Docentes que já estão contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2015.
4. Docentes classificados no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme ordem de classificação, publicados no Diário Oficial Eletrônico do município.

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro – José Bonifácio – SP.

**DATA:** 12/05/2016 (quinta-feira)

**HORÁRIO:** Conforme as sessões de atribuição em anexo.

José Bonifácio, 10 de maio de 2016.

**JAQUELINE DE SOUZA JOSÉ**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-1159 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao](http://www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 7 de 17



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO I

ATRIBUIÇÃO 01	
CLASSES/AULAS	HORÁRIO
CLASSE MULTISSERIADA PRÉ-I e PRÉ-II A	17h00min.
QUANTIDADE DE AULAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
20	PEB-I

#### Ordem de atribuição:

1. PEB-I efetivo.
2. PEB-I estável.
3. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2015.
4. PEB-I classificado no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme ordem de classificação, publicados no Diário Oficial Eletrônico do município.

#### QUADRO DE AULAS

Classe Multisseriada Pré-I e Pré-II A	Educação Infantil				Aulas livres
	M	T	N	Total	Início
E.M. "Profª. Mathilde J. F. de Souza"	20	-	-	20	16/05/2016
<b>Total</b>				<b>20</b>	

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	SÉRIE/ANO	TOTAL
E.M. "Profª. Mathilde J. F. de Souza"	Manhã	Classe Multisseriada = Pré-I e Pré-II A	20
	Tarde	-	-

Obs.: Classe livre devido à rescisão do contrato temporário da Docente KESIA CRISTINA SAVIO CARVALHO, RG: 40.951.192-4.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 8 de 17



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÃO 02

CLASSES/AULAS	HORÁRIO
PRÉ-I D	17h15min.
QUANTIDADE DE AULAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
20	PEB-I

#### Ordem de atribuição:

1. PEB-I efetivo.
2. PEB-I estável.
3. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2015.
4. PEB-I classificado no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme ordem de classificação, publicados no Diário Oficial Eletrônico do município.

#### QUADRO DE AULAS

Classe Pré-I D	Educação Infantil				Aulas em substituição por tempo indeterminado
	M	T	N	Total	Início
E.M.E.I. "Mundo Encantado Prof. Abraão Hackme"	-	20	-	20	16/05/2016
<b>Total</b>				<b>20</b>	

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	SÉRIE/ANO	TOTAL
E.M.E.I. "Mundo Encantado Prof. Abraão Hackme"	Manhã	-	-
	Tarde	Pré-I D	20

#### Obs.:

1. Classe em substituição à Docente GENY CUENCA, RG:16.103.323-4;
2. Também devido à desistência da Docente MARIA LUIZA CRISTAL, RG: 16.396.383, que assumiu a classe da Docente MARIZA JUDITH DA SILVA, RG: 20.352.340-4, que rescindiu o contrato temporário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 9 de 17



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÃO 03

CLASSES/AULAS	HORÁRIO
PRÉ-II A	17h30min.
QUANTIDADE DE AULAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
20	PEB-I

#### Ordem de atribuição:

1. PEB-I efetivo.
2. PEB-I estável.
3. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2015.
4. PEB-I classificado no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme ordem de classificação, publicados no Diário Oficial Eletrônico do município.

#### QUADRO DE AULAS

Classe	Educação Infantil				Aulas em substituição por tempo indeterminado
	M	T	N	Total	Início
Pré-II A					
E.M.E.I. "Idalina Expósito"	20	-	-	20	16/05/2016
<b>Total</b>				<b>20</b>	

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	SÉRIE/ANO	TOTAL
E.M.E.I. "Idalina Expósito"	Manhã	Pré-II A	20
	Tarde	-	-

Obs.: Classe em substituição por tempo indeterminado devido à Licença Saúde do Docente Odair Benedito Francisco, RG: 30.908.782-X.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 10 de 17



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO IV

#### ATRIBUIÇÃO 04

CLASSES/AULAS	HORÁRIO
2º ano D	17h45min.
QUANTIDADE DE AULAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
25	PEB-I

#### Ordem de atribuição:

1. PEB-I efetivo.
2. PEB-I estável.
3. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2015.
4. PEB-I classificado no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme ordem de classificação, publicados no Diário Oficial Eletrônico do município.

#### QUADRO DE AULAS

Classe 2º ano D	Ensino Fundamental				Aulas em substituição por tempo indeterminado
	M	T	N	Total	Início
E.M. "Profª. Urânia Costa de Lima"	-	25	-	25	16/05/2016
<b>Total</b>				<b>25</b>	

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	SÉRIE/ANO	TOTAL
E.M. "Profª. Urânia Costa de Lima"	Manhã	-	-
	Tarde	2º ano D	25

Obs.: Classe em substituição por tempo indeterminado devido à Licença Saúde do Docente Odair Benedito Francisco, RG: 30.908.782-X.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 11 de 17

**PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO**

**Recomendação Administrativa**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ BONIFÁCIO**

Av. Antônio Gonçalves da Silva, 1276

José Bonifácio SP – Cep – 15.200-000

Tel (017) 3265-2150

José Bonifácio, 10 de fevereiro de 2016.

**Ofício nr. 120/2016**  
**IC 14.316.020/2016**

Senhor Presidente

Venho por meio deste, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso XX, da LOMPU; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da LONMP, encaminhar a Vossa Senhoria **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** (anexa) para que:

1) Tome todas as providências necessárias para a regularização da situação atinente aos desvios de funções públicas noticiadas nos autos deste Inquérito Civil nº 14.0316.0000020/2016-3 sem prejuízo da adequação de outras situações irregulares referentes a desvio de função pública eventualmente praticada na Câmara Municipal (mesmo que não sejam objeto de apuração deste Inquérito Civil), no prazo de 60 (sessenta) dias:

2) Remeta à Promotoria de Justiça de José Bonifácio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas; e

3) Promova ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Sem outro particular, reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
**MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS**  
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Av. Romeu Maia Souto, 20  
15.200-000 – José Bonifácio / SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 12 de 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ BONIFÁCIO- SP

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### INQUÉRITO CIVIL nº 14.0316.0000020/2016-3

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal disciplina que "São funções institucionais do Ministério Público: (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e III - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõem os artigos 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 e artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85.

Recomendação

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 13 de 17



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CONSIDERANDO que a *recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 8.429/92 estabelece que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância de tais princípios no trato dos assuntos que lhes são afetos.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, "caput", CF/88).

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, conforme dicção do artigo 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

CONSIDERANDO que como exigência da moralidade e da impessoalidade, vislumbrou o Constituinte a  
Recomendação

2



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade de impor a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como requisito indispensável à admissão de qualquer pessoa ao serviço estatal, quer como ocupante de cargo ou emprego.

CONSIDERANDO que ficou excepcionado dessa regra o provimento de cargos em comissão, tendo em vista, em primeiro lugar, a confiança que deve presidir a escolha do nomeando, em segundo, a temporariedade do exercício e, em terceiro, a demissibilidade "ad nutum" dos ocupantes de tais cargos.

CONSIDERANDO que a sujeição da admissão ao serviço estatal à prévia aprovação em concurso público satisfaz aos princípios da moralidade e da impessoalidade, porquanto:

- a) evita o favorecimento de afilhados ou terceiros, o que ocorre sempre em detrimento daqueles que, embora capazes, não tenham aproximações com o administrador e não possam beneficiar-se de seus favores;
- b) privilegia o mérito, apurado de maneira impessoal e comprovado mediante a aprovação em certame no qual se observem as normas comezinhas da correção, decência e transparência; e,
- c) assegura a lealdade à administração, na medida em que o administrador convocará os habilitados ao exercício do serviço público.

CONSIDERANDO que a admissão irregular de servidor público importa consequências jurídicas, pois a própria  
Recomendação

3



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal já prescreve, de maneira taxativa, o resultado desse procedimento anômalo.

CONSIDERANDO que segundo o texto constitucional (art. 37, § 2º), a não observância do disposto nos incisos I e II implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

CONSIDERANDO que ficou demonstrado no Inquérito Civil n.º 14.0316.0000020/2016-3 que há servidor público na Câmara Municipal que desempenha funções diversas daquelas inerentes ao cargo para o qual foi investida, sendo patente tal ilegalidade no tocante a servidora Adilaine Pedrão Silva.

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública local equacionar e reverter **todos os casos em que há "desvio de função", devolvendo tal servidora voltar para seu cargo de origem.** eis que tal situação vai de encontro com o artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a omissão da autoridade na correção destes procedimentos pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa dano ao patrimônio público e/ou que viola os princípios da Administração Pública, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente

Recomendação

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 16 de 17



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

envolvidos nos fatos apurados nos autos do Inquérito Civil nº 14.0316.0000020/2016-3 da Promotoria de Justiça de José Bonifácio, expede:

#### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO** para que:

1) Tome todas as providências necessárias para a regularização da situação atinente aos desvios de funções públicas noticiadas nos autos deste Inquérito Civil nº. 14.0316.0000020/2016-3, sem prejuízo da adequação de **outras situações irregulares referentes a desvio de função pública eventualmente praticada na Câmara Municipal (mesmo que não sejam objeto de apuração deste Inquérito Civil), no prazo de 60 (sessenta) dias.**

2) Remeta à Promotoria de Justiça de José Bonifácio, **no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta recomendação,** informações circunstanciadas sobre as providências adotadas; e

3) Promova ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Recomendação

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano II | Edição nº 324

Página 17 de 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Bonifácio, 02 de fevereiro de 2016.

  
**MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS**  
Promotor de Justiça

Recomendação

6

MP 41  
Código Localizador: XPFQGG3S